

O DIREITO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Clara Rúbia da Silva Gonçalves¹;
clararubia55@yahoo.com Centro Universitário UNA

Ívina Eduarda Marques Gonçalves²;
ivinamarquesss@gmail.com Centro Universitário UNA

Dra Daniela Mateus de Vasconcelos³
danielavasconcelos@ulife.com.br Centro Universitário UNA

RESUMO

Este trabalho realiza uma análise da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no Brasil, com ênfase em sua implementação nas plataformas digitais e redes sociais. Ademais, o estudo busca verificar se os mecanismos e proteção previstos pela legislação têm garantido a privacidade dos usuários. Para a realização da pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa, de base bibliográfica, documental e jurisprudencial. A LGPD representa um marco fundamental referente à proteção de dados, com avanços na tutela desse direito para a sociedade. Sua aplicação mostra-se efetiva, principalmente, por estar de acordo com os princípios constitucionais, da dignidade da pessoa humana e da função social da empresa. Concluiu-se que a LGPD tem sido eficaz ao assegurar a proteção e segurança dos dados pessoais dos usuários de redes sociais, com aparato judicial e legislativo, que tem seguido corretamente para regulamentar as ações na esfera das plataformas digitais.

Palavras-chave: Ambiente Virtual, Direito à Privacidade, Proteção de dados pessoais.

INTRODUÇÃO

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD representa um marco regulatório importante na proteção da privacidade dos cidadãos brasileiros no ambiente digital (BRASIL, 2018). O estudo da legislação, portanto, revela-se urgente e necessário para verificar sua real eficácia no enfrentamento dos desafios impostos pelas plataformas digitais. Este trabalho visa explorar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, com especial atenção aos desafios enfrentados pelas plataformas digitais e redes sociais na sua implementação, assim como a análise de sua efetividade no contexto de uma sociedade cada vez mais conectada e dependente

de ambientes digitais. O objetivo principal é analisar a aplicação da LGPD no Brasil, com ênfase em sua implementação nas plataformas digitais e redes sociais, além de verificar se os mecanismos de proteção previstos na lei têm sido eficazes na garantia da privacidade dos usuários. A importância deste trabalho reside no fato de que a privacidade é um direito fundamental e sua proteção no ambiente digital se torna cada vez mais relevante diante da crescente interconectividade e do vasto armazenamento e uso de dados pessoais. A análise da LGPD no contexto das redes sociais também é de grande relevância prática, uma vez que essas plataformas estão entre as principais responsáveis pela coleta massiva de dados. Dessa forma, o estudo pretende contribuir para o entendimento da aplicação da LGPD no Brasil, abordando as questões teóricas e práticas envolvidas e discutindo os limites da responsabilidade das plataformas digitais, bem como as implicações jurídicas para a violação desse direito.

MÉTODOS

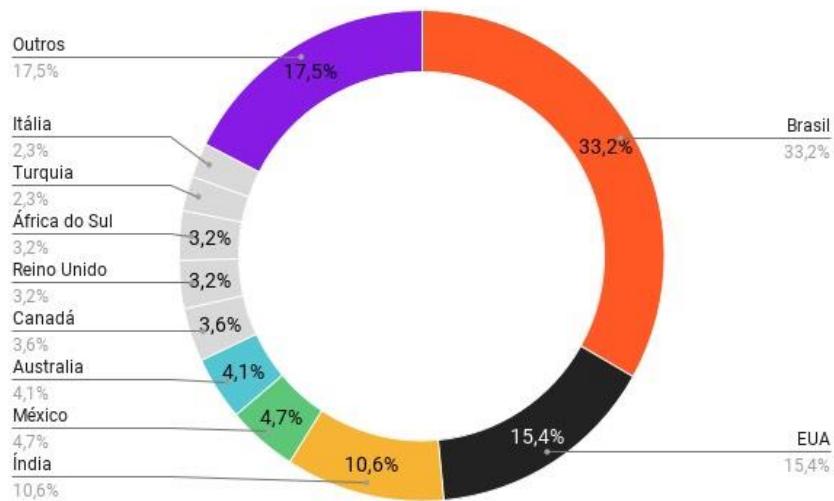
O método adotado foi o jurídico-indutivo, um tipo de metodologia que se utiliza do procedimento analítico de decomposição de um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações, níveis e fatores. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de base bibliográfica, documental e jurisprudencial. As fontes para a coleta de dados foram os bancos de dados Scielo, CAPES e Google Acadêmico. Para compor a amostra, os critérios de inclusão foram publicações no período de janeiro de 2000 a 2024; em língua portuguesa; disponíveis na íntegra e de acesso livre e gratuito. Os critérios de exclusão foram publicações anteriores a janeiro de 2000; disponíveis apenas o resumo; e publicações pagas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A realização deste artigo permitiu uma reflexão sobre a aplicação da LGPD no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme Gajardoni e Martins (2020), teve os primeiros focos com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que surgiu diante do uso inconsequente e criminoso da internet, introduzindo relevantes alterações quanto à responsabilidade pelo conteúdo produzido por terceiros e adotada pela jurisprudência. Contudo, o avanço tecnológico e da informação tem contribuído tanto

para o desenvolvimento geral da civilização quanto para a invasão à privacidade e devassamento de dados particulares. De acordo com Moreira, Razzolini Filho e Adrião (2023), conforme a LGPD, os dados são divididos nas categorias de dados pessoais e dados sensíveis. Essa diferenciação é essencial para compreender os mecanismos de proteção implementados pela LGPD e as obrigações específicas impostas aos controladores e operadores desses dados. A LGPD é constituída por princípios estruturantes aplicados para estabelecer responsabilidades e penalidades, considerados mecanismos de significativa importância no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade (NASCIMENTO; SILVA, 2023). Busca garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos usuários de redes sociais, bem como a livre formação da personalidade. Segundo os dados do relatório da Axur, em 2021 o Brasil liderou o ranking global de vazamentos de dados pessoais, registrando cerca de 33,2% dos vazamentos, conforme gráfico abaixo. Esses números reforçam a relevância da aplicação efetiva da LGPD nesses segmentos, tanto para reduzir os riscos de vazamentos quanto para garantir maior segurança e transparência no tratamento das informações.

Gráfico 1: Ranking global de vazamentos de dados pessoais



Fonte: CISO Advisor (2021).

Moura (2019) sinaliza que os avanços da rede mundial introduziram grande notoriedade ao que se refere à privacidade, pois o fácil acesso às informações e de forma rápida e desburocratizada tornou a internet alvo de debate social e jurídico. Os dados constantes na rede mundial são vulneráveis à segurança e direitos inerentes à

pessoa humana devem ser protegidos pelo ordenamento jurídico. Tal proteção inclui o compartilhamento de dados, divulgação e outras utilizações das informações nela contidas. Para reduzir a ocorrência de ações criminosas, Fernandes e Nuzzi (2022) sinalizam a LGPD como alternativa para diminuir casos de vazamento de dados, ao regulamentar usuários das redes sociais no que diz respeito à segurança, controle e rastreabilidade das bases de dados pessoais. Silva et al. (2022) apontam que o objetivo da LGPD sobre a responsabilidade dos gestores de dados e informações pessoais naturais é aplicar severas penalidades caso os quesitos segurança, controle e rastreabilidade de acesso sejam descumpridos. Responsabilização necessária, pois os usuários das redes sociais fazem uso para uma variada finalidade, que incluem questões comerciais, pessoais, entretenimento, profissional ou. Seja qual for o objetivo do uso das redes sociais, o usuário disponibiliza dados pessoais. Constatase que a LGPD é fundamental em um cenário onde os conhecimentos tecnológicos estão cada vez mais avançados. Sua aplicação se mostra efetiva, principalmente, por estar de acordo com os princípios constitucionais, da dignidade da pessoa humana e da função social da empresa. Espera-se que os efeitos da aplicação da LGPD continuem sendo positivos para empresas, sociedade e Estado, pois se trata de uma Lei que representa um marco de grande importância referente à proteção de dados no país, com avanços fundamentais na tutela desse direito para a sociedade atual.

CONCLUSÕES

Com o objetivo de analisar a LGPD no Brasil, com ênfase em sua implementação nas plataformas digitais e redes sociais, este estudo abordou a LGPD e suas aplicações no âmbito da internet com comentários ao Marco Civil, o direito à personalidade, direito à personalidade digital, direito à privacidade no ambiente virtual e no âmbito das plataformas digitais e redes sociais. Concluiu-se que empresas e redes sociais, de um modo geral, realizam continuamente a captação de dados e informações pessoais, dados sensíveis que demandam tratamento e transparência na sua aplicação e/ou uso. Desta forma, para garantir a segurança desses dados, foi normatizado pela LGPD sanções e punições legais a serem aplicadas, sempre que necessário, pela alteração de sua finalidade ou, ainda, em decorrência do mau uso na prestação de serviços. Portanto, é fundamental que empresas e redes sociais sejam assertivas em relação à segurança e manipulação de dados oferecidos pelas diretrizes da Lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out 2024.

BRASIL. Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

CISO Advisor. Brasil lidera ranking de vazamento de dados em 2021. Disponível em: <https://www.cisoadvisor.com.br/brasil-lidera-ranking-de-vazamento-de-dados-em-2021/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

FERNANDES, M.E; NUZZI, A.P.E. Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Uma revisão narrativa. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 12, p. 1-16, 2022.

GAJARDONI, F.F; MARTINS, R.M. Direito digital e legitimação passiva nas ações de remoção de conteúdo e responsabilidade civil. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 49-62, 2020.

MOREIRA, A.L.D; RAZZOLINI FILHO, E; ADRIÃO, M.C. Vigilância e privacidade no ambiente digital. *Revista RDBC*, v. 21, n. 1, p. 17, 2023.

NASCIMENTO, B.L.C; SILVA, E.M. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e repositórios institucionais: reflexões e adequações. *Em Questão*, Porto Alegre, v. 29, n. 1, p. 1-27, 2023.